

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.724, DE 2015

(Apensado: Projeto de Lei nº 5.733, de 2016)

Altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, para regular a atualização dos cadastros dos doadores.

Autor: Deputado MAJOR OLIMPIO

Relator: Deputado DR. SINVAL
MALHEIROS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade permitir que os doadores de medula óssea registrados possam ser mais facilmente localizados pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), mantido pelo Ministério da Saúde e coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), e pelos hemocentros, instituições responsáveis pela coleta das amostras de medula para transplante.

Trata-se de alteração do texto da Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, mediante acréscimo a seu art 2º de novos parágrafos, 4º a 7º, dispondo que o REDOME e os hemocentros requeiram às empresas de telefonia, que serão obrigadas a fornecê-los, em no máximo setenta e duas horas, dados cadastrais dos doadores ou de seus parentes, por meio do nome e número de CPF. Além disso, o REDOME e os hemocentros terão acesso a banco de dados dos órgãos públicos, com consultas limitadas a dados referentes a localização das pessoas e monitoradas pela senha do gestor do sistema, devendo, caso não haja ainda sido localizado o doador, os órgãos públicos acionados auxiliar na busca.

Segundo justifica o autor, atualmente é comum que se troquem os números de telefone com frequência, não se lembrando com frequência os doadores registrados de atualizar seus cadastros. A medida, se aprovada, permitiria o acesso dos gestores do REDOME e hemocentros a dados atualizados e aumentaria muito a efetividade do sistema.

Tramita apenso o Projeto de lei nº 5.733, de 2016, de autoria do Deputado Victor Mendes, que “propõe uma alteração na Lei 11.930, de 22 de abril de 2009, que institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, para facilitar a localização das pessoas cadastradas como doadoras de medula óssea”. Esse projeto trata precisamente do mesmo tema, com pequenas diferenças.

As proposições tramitam em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, unicamente a esta Comissão de Seguridade Social e Família, indo a seguir para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe e esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito das proposições no que toca, no caso, à saúde pública, deixando outras considerações às Comissões competentes. Sob o ponto de vista desta Comissão e dos interesses dos cidadãos brasileiros, ambos os projetos de lei são meritórios. O Brasil conseguiu fazer o mais difícil: estabelecer o REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea), cadastrar um expressivo número de doadores e construir uma rede de hemocentros aptos a efetuar os procedimentos necessários para a realização dos transplantes.

Cabe ressaltar que, em matéria divulgada pela Rede Globo, no Jornal Nacional, exibida em 7 de abril de 2015, o REDOME informa que 30% dos cadastrados não são localizados - isso pode corresponder a um milhão e meio de pessoas que fizeram seus cadastros. A aprovação da lei recupera para o banco de informações essas pessoas, evitando um desperdício público do dinheiro que já foi investido para cadastramento, aumentando em muito a probabilidade de salvar vidas ao encontrar doadores compatíveis.

Concluimos, portanto, que é um enorme, vergonhoso desperdício deixar de salvar vidas simplesmente porque não se localizam os doadores, que são, lembre-se, voluntários. A medida proposta é não apenas razoável e lógica, é uma questão de humanidade. Apresento, pois, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.724, de 2015, e nº 5.733, de 2016, na forma do substitutivo anexo, elaborado para harmonizar os dois textos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DR. SINVAL MALHEIROS

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.724, DE 2015 (Apenso o Projeto de Lei nº 5.733, de 2016)

Altera a lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, para facilitar a atualização dos cadastros dos doadores de medula óssea cadastrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 4º Os gestores do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME e dos hemocentros terão acesso, mediante requisição formal, a dados cadastrais de usuários de empresas de telefonia, órgãos públicos e planos de saúde, para a obtenção de endereços e números telefônicos atualizados de doadores de medula óssea comprovadamente cadastrados.

§ 5º Falhando a tentativa de contato direto, poderão ser requeridos nomes e números de telefone de parentes em primeiro grau dos doadores.

§ 6º As informações a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo deverão ser fornecidas em no máximo setenta e duas horas do recebimento da requisição, importando o descumprimento em multa no valor de um salário de referência por dia de atraso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DR. SINVAL MALHEIROS
Relator